



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

PUBLICADO E AFIXADO
NO LUGAR DE COSTUME
21/05/2004
L. Diehl

LEI MUNICIPAL N.º 626/2004, DE 21 de maio de 2004.

Regulamenta dispositivos da Lei Municipal n.º 491/2002, de 06 de maio de 2002, e alterações posteriores

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **OSVALDO DIEHL** no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A receita do PREVICAN de que trata o Art. 42 da Lei Municipal n.º 491/2002 de 06.05.02, alterada pela Lei Municipal n.º 560/2003 de 24.06/03 será constituída por contribuições mensais observados os seguintes índices:

I - de uma contribuição mensal dos segurados ativos, definida pelo § 1º do art. 149 da CF/88, igual a 11% (onze por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição;

II - de uma contribuição mensal dos segurados inativos e dos pensionistas igual a 11% (onze por cento), calculada sobre a parcela dos proventos e das pensões que superarem cinquenta por cento do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal;


III - de uma contribuição mensal do Município, incluídas suas autarquias e fundações, definida na reavaliação atuarial igual a 20,17% (vinte inteiros e dezessete décimos por cento) calculada sobre a remuneração de contribuição dos segurados ativos.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre o resultado da reavaliação atuarial realizado em março/2004 que faz parte integrante da presente lei.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito municipal de Canarana/MT 21 de maio de 2004.


Evaldo Osvaldo Diehl
Prefeito Municipal